

# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 101/2017 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 101/2017

Projeto de Lei nº 65/2017

Dispõe sobre divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

Autor: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

Relator: Vereador Franksmar Messias Barboza

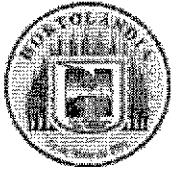
### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 65/2017, de autoria do Nobre Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre divulgação na página oficial da Prefeitura Municipal na internet relação de medicamentos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e da outras providências.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de abril de 2017, e sua ementa publicada, na data de 25 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Em sua justificativa o Autor aduz que a falta de tempo da população e a distância dos postos de saúde, a informação por meio da internet ajudará a população que precisa buscar remédios nas farmácias dos postos de saúde.

Que muitas vezes a pessoa fica um tempo na fila esperando ser atendida e quando chega sua vez vem a triste notícia que o medicamento esta em falta ou só tem em outra farmácia sendo necessário se deslocar para outro bairro, muitas vezes acaba chegando atrasada no trabalho por conta desse contratempo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 101/2017 fls. 2/4

Estando a lista de medicamentos divulgada na página oficial da prefeitura, a população já vai sair de casa sabendo se tem o medicamento e onde tem que ir buscar, este serviço em muito irá colaborar para o bem estar da população.

O comando instituído no Art. 1º, a primeira vista, faz crer ser inconstitucional a propositura de iniciativa parlamentar que disponha de atribuições ao Poder Executivo Municipal, tão decantado por esta Comissão.

Todavia, o entendimento jurídico, ao longo dos tempos, sofre mutações, se adequando às realidades e ponderações de valoração dos princípios constitucionais.

É o caso da presente propositura, que anteriormente era recorrente o julgamento de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa, nosso Tribunal de Justiça tem se posicionado em sua evolução jurisprudencial para admitir que se trata de questões de interesse local e iniciativa concorrente, tendo como primado o princípio da transparência e publicidade das ações administrativas.

Senão vejamos:

Autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2028702-97.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS.

ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

Ementa:

I Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 6.157, de 15 de outubro de 2014, do Município de Ourinhos, que prevê a divulgação da relação de medicamentos colocados à disposição da população pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

II Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 24, §2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população.

III A lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 101/2017 fls. 3/4

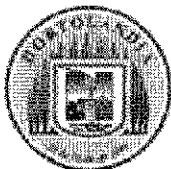
governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988. IV Ação improcedente, cassada a liminar”

No mesmo sentido já decidiu este Colendo Órgão Especial:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** – Lei Municipal nº 3.503, de 19 de março de 2012, de iniciativa parlamentar, que estabelece a disponibilização, pelo Poder Executivo, na página do Município na internet, do "Portal da Transparência Pública de Ubatuba" **Vício de iniciativa não identificado** - Lei em comento que apenas versou tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública Municipal, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, que seria afeta apenas ao Poder Executivo Acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo que, ademais, se insere dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na CF (art. 5º, XXXIII), tendo seu exercício regulado na Lei Federal nº 12.527/2011 - Município de Ubatuba que, outrossim, já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados - Determinação de inserção de novos dados, na forma definida na legislação ora impugnada, que, destarte, não representa qualquer incremento na despesa do ente público local e nem tampouco intromissão nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos, uma vez que atinentes às mesmas obrigações que já lhes haviam sido destinadas - Inocorrência, nessa linha, de violação ao princípio da separação dos poderes **Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.**” (ADIn nº 0270082-58.2012.8.26.0000, Desembargador Relator Paulo Dimas Mascaretti, j. 26.06.2013)

E ainda, no mesmo sentido:

“**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** Lei nº 7.195, de 11 de novembro de 2013, do Município de Guarulhos, que **impõe a divulgação na internet da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde Inocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta Previsão legal que, na verdade, apenas cuidou de dar conhecimento à população de questão de seu interesse, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente imposta ao ente público local, sem qualquer interferência direta na administração, razão pela qual poderia mesmo decorrer de iniciativa parlamentar Disposição legal contestada, ademais, que nada mais fez do que permitir o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos moldes impostos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Ato normativo municipal questionado, por outro lado,**



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 101/2017 fls. 4/4

que não representa necessariamente gasto público extraordinário, haja vista a existência de página do Município na internet, bastando a sua alimentação com os dados pertinentes, o que arreda a alardeada ofensa aos preceitos dos art. 25 e 176, I, da Constituição Estadual Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente". (ADin nº 2024383-23.2014.8.26.0000, Desembargador Relator Paulo Dimas Mascaretti, j. 11.06.2014)

Assim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 65/2017, nos termos desse Relatório

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2017.



Franksmar Messias Barboza  
Relator/Presidente

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima  
Membro



José Geraldo da Silva  
Membro



Paulo Pereira da Silva  
Membro



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

**Registro: 2015.0000403758**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Direta de Inconstitucionalidade nº 2028702-97.2015.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURINHOS, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURINHOS.

**ACORDAM**, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE, REVOGADA A LIMINAR. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores EROS PICELI (Presidente), XAVIER DE AQUINO, ANTONIO CARLOS MALHEIROS, MOACIR PERES, FERREIRA RODRIGUES, PÉRICLES PIZA, EVARISTO DOS SANTOS, JOÃO CARLOS SALETTI, LUIZ AMBRA, FRANCISCO CASCONI, PAULO DIMAS MASCARETTI, TRISTÃO RIBEIRO, ANTONIO CARLOS VILLEN, ADEMIR BENEDITO, LUIZ ANTONIO DE GODOY, NEVES AMORIM, JOÃO NEGRINI FILHO, SÉRGIO RUI, ARTUR MARQUES, SIDNEY ROMANO DOS REIS, NUEVO CAMPOS E ELLIOT AKEL.

São Paulo, 10 de junho de 2015.

**GUERRIERI REZENDE**  
**RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Comarca: SÃO PAULO  
 Requerente: PREFEITO MUNICIPAL DE OURINHOS  
 Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 OURINHOS

**Ementa:**

“I – Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n. 6.157, de 15 de outubro de 2014, do Município de Ourinhos, que prevê a divulgação da relação de medicamentos colocados à disposição da população pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

II – Diploma que não padece de vício de iniciativa. Matéria não reservada ao Chefe do Poder Executivo. Exegese do art. 24, §2º, da Constituição Estadual, aplicável aos Municípios por força do disposto no art. 144 da mesma Carta. Admissível a iniciativa legislativa em matéria de transparência administrativa, consistente na obrigação de publicidade de dados de serviços públicos. A norma local versou sobre tema de interesse geral da população.

III – A lei não cria novos encargos geradores de despesas imprevistas, já que a publicidade oficial e a propaganda governamental são existentes. A divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988.

IV – Ação improcedente, cassada a liminar”.

**VOTO 39.667**

1. Cuida-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade formulada pela Chefa do Poder Executivo do Município de Ourinhos, impugnando a Lei Municipal n. 6.157, de 15 de outubro de 2014, aprovada e promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos. A referida legislação 'autoriza o Executivo Municipal divulgar a relação de medicamentos colocados à disposição da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
São Paulo

população pela Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.'.

A parte demandante, em apertada síntese, alega que a lei impõe obrigação e eventuais despesas ao Executivo quanto ao seu cumprimento, o que revelaria nítida ingerência do Legislativo em matéria relativa à Administração Pública, de competência da Prefeita, caracterizando assim violação ao princípio da tripartição dos poderes. Aduz ainda que a Câmara, ao propor e aprovar a norma ora atacada, editou ato que gera obrigações e deveres para os órgãos do Executivo Municipal, o que caracterizaria ato de gestão, ou seja, de iniciativa do Prefeito. Também não teria indicado a fonte para custeio das despesas geradas. Aponta, pois, violação aos artigos 5º; 25; 47, II e XIX, a; 144 e 176, todos da Constituição Estadual.

Citado, o Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ourinhos apresentou suas informações defendendo a constitucionalidade da norma (fls. 36/38).

Instado a se manifestar para os fins do § 2º do artigo 90 da Constituição Bandeirante, o Procurador Geral do Estado externou desinteresse na defesa da norma impugnada, pois tratam de matéria exclusivamente local (fls. 31/33).

A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela improcedência da demanda (fls. 56/85).



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

É o relatório.

2. A presente ação objetiva a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 6.157, aprovada pela Câmara Municipal de Ourinhos e promulgada por seu Presidente em 15 de outubro de 2014. Referida norma estabelece ao Poder Executivo o dever de divulgação da relação de medicamentos colocados à disposição da população pela Rede Municipal de Saúde. Eis a íntegra do texto legal:

*“Art. 1º. Fica autorizado ao Executivo Municipal divulgar a relação de medicamentos colocados à disposição dos munícipes pela Rede Municipal de Saúde.*

*Parágrafo único. A critério do Executivo Municipal, será designado o local para divulgação da relação de medicamentos mencionado no caput deste artigo.*

*Art. 2º. A relação de medicamentos disponíveis para a população, a critério do Executivo Municipal, poderá ser publicada na Internet ou no site oficial do Município ou outro meio a ser adotado.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

*Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, naquilo que se fizer necessário.*





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.*

3. De início, registre-se que a matéria tratada na lei hostilizada não é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. Da análise do teor do artigo 24, §2º, nºs. 1 a 6, da Constituição do Estado de São Paulo, aplicável aos Municípios por força do disposto no artigo 144 da mesma Constituição, verifica-se que “*A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição*” (caput), competindo exclusivamente “*ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX;*
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos” (parágrafo 2º).*

Como se vê, a matéria tratada na Lei nº 6.157/2014, do Município de Ourinhos, não foi mencionada em nenhuma das hipóteses supra, portanto, não se insere dentre aquelas reservadas exclusivamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

4. *In casu*, a lei local versou sobre temas de interesse geral da população, consistente nas informações relativas à relação de medicamentos colocados à disposição da população pela Rede Municipal de Saúde, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa. Cuida a lei da concretização do princípio da transparência, previsto no art. 37 da Constituição Federal e art. 111 da Constituição Estadual conhecido por princípio da publicidade, um dos princípios básicos da Administração Pública.

5. Também não é possível acolher o pleito com amparo no art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo.

Afirmar que a lei gerará aumento de despesa sem que haja recursos disponíveis é pautar o exame da constitucionalidade da norma em aspecto factual (existência ou não dos recursos e efetivo aumento de despesas), cuja análise extrapola o limite do controle abstrato de normas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

Como bem anotado no parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça:

*“(...) A lei local impugnada cuida de elevado, basilar e radical assunto na senda da organização político-administrativa municipal: a transparência administrativa que se articula por um de seus subprincípios (a publicidade), ajustando à modernidade tecnológica o cumprimento da diretriz de diafanidade da gestão dos negócios públicos. Como já observado, a divulgação oficial de informações é dever primitivo na Constituição de 1988 (art. 37, caput, e § 1º), especialmente para informação acerca das condições da prestação de serviço público. (...)” (fls. 77).*

6. No mesmo sentido já decidiu este Colendo Órgão Especial:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal nº 3.503, de 19 de março de 2012, de iniciativa parlamentar, que estabelece a disponibilização, pelo Poder Executivo, na página do Município na internet, do "Portal da Transparência Pública de Ubatuba" – Vício de iniciativa não identificado - Lei em comento que apenas versou tema de interesse geral da população, concernente a informações relativas à atuação da Administração Pública Municipal, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa, que seria afeta apenas ao Poder Executivo Acesso da população a registros*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*administrativos e a informações sobre atos de governo que, ademais, se insere dentre os direitos e garantias fundamentais previstos na CF (art. 5º, XXXIII), tendo seu exercício regulado na Lei Federal nº 12.527/2011 - Município de Ubatuba que, outrossim, já possui página própria na rede mundial de computadores, a qual requer permanente atualização e manutenção, serviços para os quais certamente funcionários já foram designados - Determinação de inserção de novos dados, na forma definida na legislação ora impugnada, que, destarte, não representa qualquer incremento na despesa do ente público local e nem tampouco intromissão nas atribuições funcionais dos servidores envolvidos, uma vez que atinentes às mesmas obrigações que já lhes haviam sido destinadas - Inocorrência, nessa linha, de violação ao princípio da separação dos poderes - Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.” (ADIn nº 0270082-58.2012.8.26.0000, Desembargador Relator Paulo Dimas Mascaretti, j. 26.06.2013)*

E ainda, no mesmo sentido:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 7.195, de 11 de novembro de 2013, do Município de Guarulhos, que impõe a divulgação na internet da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde – Inocorrência de vício*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
 São Paulo

*de iniciativa do projeto de lei deflagrado pelo Legislativo Municipal, haja vista que a norma editada não regula matéria estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta – Previsão legal que, na verdade, apenas cuidou de dar conhecimento à população de questão de seu interesse, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente imposta ao ente público local, sem qualquer interferência direta na administração, razão pela qual poderia mesmo decorrer de iniciativa parlamentar – Disposição legal contestada, ademais, que nada mais fez do que permitir o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos moldes impostos pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Ato normativo municipal questionado, por outro lado, que não representa necessariamente gasto público extraordinário, haja vista a existência de página do Município na internet, bastando a sua alimentação com os dados pertinentes, o que arreda a alardeada ofensa aos preceitos dos art. 25 e 176, I, da Constituição Estadual – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente”. (ADIn nº*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO  
São Paulo

2024383-23.2014.8.26.0000, Desembargador Relator  
Paulo Dimas Mascaretti, j. 11.06.2014)

7. Com base em tais fundamentos, **não tendo a Lei Municipal nº 6.157/2014, do Município de Ourinhos afrontado a Carta Bandeirante, julga-se improcedente a ação, revogada a liminar.**

**GUERRIERI REZENDE**  
*Des. Relator*

05/15  
RDa



## Consulta de Processos do 2º Grau

### Dados para Pesquisa

**Seção:**

**Pesquisar por:**

Unificado  Outros

**Número do Processo:**



Este processo é digital. [Clique aqui para visualizar os autos.](#)

### Dados do Processo

**Processo:** 2024383-23.2014.8.26.0000 Arquivado administrativamente  
**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade  
**Área :** Cível  
**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos  
**Origem:** Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo  
**Números de origem:** 7195/2013  
**Distribuição:** Órgão Especial  
**Relator:** PAULO DIMAS MASCARETTI  
**Volume / Apenso:** 1 / 0  
**Valor da ação:** 100,00

### Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

### Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

### Partes do Processo







**Autor:** Prefeito do Município de Guarulhos  
 Advogado: Marcos Maia Monteiro  
**Réu:** Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos  
 Advogada: Rosângela Aparecida Pena

### Movimentações







Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.






Data	Movimento
12/02/2015	Processo encaminhado para o Arquivo <i>Termo de Encaminhamento ao Arquivo [Digital]</i>
12/02/2015	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.15.00054397-1 Tipo da Petição: Ciência da PGJ Data: 12/02/2015 16:20</i>
06/02/2015	Processo encaminhado para o MP - Parecer <i>PGJ - Vista para ciência [Proc. Rec.] - [Digital]</i>
06/02/2015	Expedido Certidão <i>Certidão Decurso de Prazo</i>
01/12/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 28/11/2014 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1785</i>
28/11/2014	Prazo
28/11/2014	Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho [Proc. Rec.] - [Digital]</i>
25/11/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
24/11/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
21/11/2014	Despacho <i>Processo n. 2024383-23.2014.8.26.0000 Vistos, etc. Cumpra-se a r. decisão de fls. 173/175, que negou</i>

*seguimento ao recurso extraordinário. Sem manifestação em 30 (trinta) dias, arquivem-se os autos, com as anotações e comunicações de estilo. Int.*

13/11/2014	Processo encaminhado para a Presidência do TJ <i>Termo de Conclusão - Presidente TJ [Digital]</i>
13/11/2014	Petição Intermediária Juntada
13/11/2014	Petição Intermediária Juntada
13/11/2014	Petição Intermediária Juntada
13/11/2014	Petição Intermediária Juntada
12/11/2014	Petição Intermediária Juntada
12/11/2014	Petição Intermediária Juntada
12/11/2014	Recebidos os Autos do Superior Tribunal Federal
15/09/2014	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
12/09/2014	 Expedido Ofício <i>Solicita Informações A</i>
12/09/2014	 Expedido Certidão <i>Certidão Tribunal Superior</i>
08/09/2014	Documento Juntado
28/08/2014	 Processo encaminhado para o STF (Expedido Certidão) <i>Expedido Certidão ao STF - [Digital]</i>
21/08/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 20/08/2014 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1715</i>
20/08/2014	Prazo
20/08/2014	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho [Proc. Rec.] - [Digital]</i>
18/08/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
18/08/2014	 Despacho <i>Processo n. 2024383-23.2014.8.26.0000 Vistos, etc. 1 - Fls. 134: anote-se. 2 - Irresignado com o acórdão prolatado pelo eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça, que julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade da Lei n. 7.195, de 11 de novembro de 2013, do Município de Guarulhos, que impõe a divulgação na internet da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo hospitais, prontos-socorros, prontos-atendimentos, unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família, o Prefeito Municipal de Guarulhos interpôs recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal. Após as contrarrazões (fls. 140/148), a Procuradoria Geral de Justiça propôs o provimento do recurso (fls. 152/307). É uma síntese do necessário. O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade. O requisito da repercussão geral, tal como exige o art. 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil foi atendido pela preliminar suscitada pelo recorrente, lembrando-se que ao Tribunal a quo compete apenas o exame formal desse pressuposto. O requisito da questão constitucional também foi atendido. O acórdão recorrido invocou dispositivos da Constituição Estadual que reproduzem o contido na Constituição Federal. Já decidiu o Supremo Tribunal Federal que é cabível o recurso extraordinário "quando se trata de reprodução, na C.E., de norma da C.F. de reprodução obrigatória. No RE 190.985/SC, Relator o Ministro Néri da Silveira, deu-se aplicação ao leading case (Rcl 383/SP), tendo o Supremo Tribunal conhecido do RE. Também nos RREE 182.576/SP e 191.273/SP, por mim relatado, observou-se o decidido na citada Rcl 383/SP. É dizer, os recursos extraordinários foram conhecidos" (Ag. Reg. na petição 2.788-4-RJ, Pleno, Rel. Carlos Velloso, j. 24.10.2002). Por estes fundamentos, recebo o recurso extraordinário e determino o seu encaminhamento ao Colendo Supremo Tribunal Federal. Int.</i>
15/08/2014	Processo encaminhado para a Presidência do TJ <i>Termo de Conclusão - Presidente TJ [Digital]</i>
15/08/2014	Recebidos os Autos do MP
15/08/2014	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00219125-7 Tipo da Petição: Parecer da PGJ Data: 14/08/2014 15:31</i>
15/08/2014	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
15/08/2014	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00219116-8 Tipo da Petição: Ciência da PGJ Data: 14/08/2014 15:28</i>
31/07/2014	Processo encaminhado para o MP para ciência do despacho (Expedido Termo) <i>PGJ - Ciência do Despacho [Contrarrazões] [Proc. Rec.] - [Digital]</i>
31/07/2014	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00200315-9 Tipo da Petição: Contra-Razões Data: 31/07/2014 08:16</i>
31/07/2014	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
29/07/2014	Petição Intermediária Juntada
29/07/2014	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
22/07/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 21/07/2014 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 1693</i>
21/07/2014	Prazo
21/07/2014	 Expedido Certidão de Contrarrazão <i>Certidão de Publicação Intimação Contrarrazões - Privado [Digital]</i>
17/07/2014	Vista (Contrarrazões) <i>FICA ABERTA VISTA DESTES AUTOS AO(S) RECORRIDO(S) PARA APRESENTAR(EM) CONTRARRAZÕES AO(S) RECURSO(S) EXTRAORDINÁRIO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS</i>
17/07/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
17/07/2014	Procuração Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00179026-2 Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa) Data: 14/07/2014 14:48</i>
17/07/2014	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00179026-2 Tipo da Petição: Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa) Data: 14/07/2014 14:48</i>



17/07/2014	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
03/07/2014	 Expedido Ofício <i>Encaminhando cópia do V. Acórdão - p</i>
02/07/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 01/07/2014 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1680</i>
01/07/2014	Prazo
01/07/2014	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]</i>
30/06/2014	E-mail expedido juntado
30/06/2014	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00163344-2 Tipo da Petição: Ciência da PGJ Data: 30/06/2014 11:05</i>
17/06/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 16/06/2014 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 1671</i>
16/06/2014	Acórdão registrado <i>Acórdão registrado sob nº 20140000359967, com 17 folhas.</i>
16/06/2014	Processo encaminhado para o MP para ciência do acórdão (Expedido Termo) <i>PGJ - Ciência do Acórdão [Digital]</i>
16/06/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
16/06/2014	 Declaração assinada <i>Modelo de Declaração de Voto</i>
16/06/2014	Processo encaminhado para o Magistrado (Para Declaração de Voto)
13/06/2014	Acórdão Finalizado <i>Acórdão Eletrônico</i>
11/06/2014	Improcedência
11/06/2014	Julgado <i>POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO O EXMO. SR. DES. EVARISTO DOS SANTOS.</i>
10/06/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 09/06/2014 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 1667</i>
04/06/2014	Adiado <i>ADIADO A PEDIDO DO EXMO. SR. DES. EVARISTO DOS SANTOS, APÓS O VOTO DO RELATOR JULGANDO A AÇÃO IMPROCEDENTE. Próxima pauta: 11/06/2014 13:30</i>
30/05/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 29/05/2014 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 1660</i>
28/05/2014	Inclusão em pauta <i>Para 04/06/2014</i>
22/05/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa
22/05/2014	 Despacho <i>Vistos. À Mesa. (Voto nº 19.202). Int. São Paulo, 22 de maio de 2014. PAULO DIMAS MASCARETTI Relator</i>
22/05/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 21/05/2014 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1654</i>
19/05/2014	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) <i>PAULO DIMAS MASCARETTI</i>
19/05/2014	Redistribuição por Sorteio <i>Órgão Julgador: 102 - Órgão Especial Relator: 13208 - Paulo Dimas Mascaretti</i>
19/05/2014	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
16/05/2014	Processo encaminhado para Entrada Câmara/Órgão Especial
16/05/2014	Expedido Termo <i>Termo de Encaminhamento</i>
16/05/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
16/05/2014	 Despacho <i>Direta de Inconstitucionalidade nº 2024383-23.2014.8.26.0000 Vistos. Fls. 72: redistribuam-se os autos, nos termos do art. 68, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. São Paulo, 12 de maio de 2014. EROS PICELI Vice-Presidente do Tribunal de Justiça</i>
12/05/2014	Processo encaminhado para a Vice-Presidência do TJ
12/05/2014	 Expedido Informação <i>Informação</i>
12/05/2014	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00107180-0 Tipo da Petição: Parecer da PGJ Data: 09/05/2014 13:57</i>
22/04/2014	Processo encaminhado para o MP - Parecer <i>PGJ - Vista para Parecer [Digital]</i>
22/04/2014	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00088410-7 Tipo da Petição: Presta Informações Data: 17/04/2014 07:21</i>
22/04/2014	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
08/04/2014	Juntada(o) - Mandado <i>citação cumprido (positivo)</i>
08/04/2014	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
08/04/2014	Petição Intermediária Juntada <i>Nº Protocolo: WPRO.14.00077496-4 Tipo da Petição: Petições Diversas (Manifestação PGE) Data: 08/04/2014 11:17</i>
08/04/2014	Expedido Termo <i>Termo de Juntada [Digital]</i>
27/03/2014	Petição Intermediária Juntada
27/03/2014	Expedido Termo

	<i>Juntada AR</i>
14/03/2014	Expedido Ofício
11/03/2014	 Expedido Ofício <i>Solicita Informações e Comunica Liminar A</i>
11/03/2014	Expedido Mandado
10/03/2014	 Expedido Mandado <i>Mandado de Citação - PGE</i>
26/02/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 25/02/2014 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1600</i>
25/02/2014	Prazo
25/02/2014	 Expedido Certidão <i>Certidão de Publicação de Despacho [Digital]</i>
21/02/2014	 Expedido Certidão <i>Fax Certidão Padrão novo</i>
21/02/2014	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
21/02/2014	 Despacho <i>Vistos. Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade contra a Lei Municipal nº. 7.195 de 11/11/2013, fruto de iniciativa parlamentar que dispõe sobre: "Obrigatoriedade de divulgação na página oficial da Prefeitura de Guarulhos na internet, da relação de medicamentos que compõem os estoques da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo os hospitais, pronto-socorros, prontos-atendimentos, unidades básicas de saúde e unidades de saúde da família.". Alega o autor, em síntese, inconstitucionalidade formal pela ocorrência de vício de iniciativa, pois compete ao Chefe do Executivo a gestão administrativa; inconstitucionalidade material pela violação ao princípio da separação de poderes; usurpação de competência exclusiva do Chefe do Executivo; criação/ imposição de despesas/obrigações sem específica fonte de custeio; por fim, quer a concessão de liminar para a imediata suspensão da eficácia da referida lei, além da procedência do pedido. Verossímeis as alegações constantes da inicial, em especial o vício de iniciativa parlamentar com invasão da gestão administrativa, assim, concedo a liminar para suspender a eficácia da lei impugnada até o julgamento da presente ação. Oficie-se e comunique-se. Requistem-se informações, por escrito e no prazo de trinta dias, do autor do ato (Câmara Municipal de Guarulhos). Cite-se a Procuradoria Geral do Estado para defender, no que couber, o ato ou o texto impugnado, no prazo de quinze dias. Após, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Em seguida, voltem conclusos. São Paulo, 20 de fevereiro de 2014.</i>
21/02/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 20/02/2014 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1597</i>
21/02/2014	Publicado em <i>Disponibilizado em 20/02/2014 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1597</i>
18/02/2014	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) <i>CAUDURO PADIN</i>
18/02/2014	Distribuição por Sorteio <i>Órgão Julgador: 102 - Órgão Especial Relator: 10719 - Cauduro Padin</i>
18/02/2014	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
18/02/2014	Informação <i>Ref. Lei 7195/2013 que obriga divulgação relação medicamentos que compõem estoques da Secretaria Municipal de Saúde de Guarulhos.</i>
18/02/2014	Processo Cadastrado <i>SJ 1.2.1 -Serv. de Entrada de Originários do Órgão Especial e Câmara Especial</i>

## Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

## Petições diversas

<b>Data</b>	<b>Tipo</b>
08/04/2014	Petições Diversas
17/04/2014	Presta Informações
09/05/2014	Parecer da PGJ
30/06/2014	Ciência da PGJ
14/07/2014	Recurso Extraordinário Cível (Petição Avulsa)
31/07/2014	Contrarrazões
14/08/2014	Ciência da PGJ
14/08/2014	Parecer da PGJ
12/02/2015	Ciência da PGJ

## Composição do Julgamento

<b>Participação</b>	<b>Magistrado</b>
<b>Relator</b>	Paulo Dimas Mascaretti (19202)
<b>1º</b>	Luis Ganzera
<b>2º</b>	Itamar Gaino
<b>3º</b>	Vanderci Álvares
<b>4º</b>	Tristão Ribeiro
<b>5º</b>	Antonio Carlos Villen
<b>6º</b>	Ademir Benedito
<b>7º</b>	Luiz Antonio de Godoy
<b>8º</b>	Moacir Peres
<b>9º</b>	Francisco Casconi
<b>10º</b>	Enio Zuliani

11º	José Renato Nalini
12º	Eros Piceli
13º	Elliot Akel
14º	Guerrieri Rezende
15º	Walter de Almeida Guilherme
16º	Xavier de Aquino
17º	Antonio Luiz Pires Neto
18º	Ferreira Rodrigues
19º	Péricles Piza
20º	Evaristo dos Santos (sn)
21º	João Carlos Saletti
22º	Roberto Mortari
23º	Luiz Ambra
24º	Roberto Mac Cracken

## Julgamentos

<b>Data</b>	<b>Situação do julgamento</b>	<b>Decisão</b>
11/06/2014	Julgado	POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO O EXMO. SR. DES. EVARISTO DOS SANTOS.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

---



## Consulta de Processos do 2º Grau

### Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado  Outros

Número do Processo:

### Dados do Processo

Processo: 0270082-58.2012.8.26.0000 Encerrado

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Área: Cível

Assunto: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos Administrativos

Origem: Comarca de São Paulo / Tribunal de Justiça de São Paulo

Números de origem: 3503/2012

Distribuição: Órgão Especial

Relator: ROBERTO MAC CRACKEN

Volume / Apenso: 1 / 0

Valor da ação: 1.000,00

Última carga: Origem: Serviço de Processamento de Grupos/Câmaras / SJ 6.1 - Serv. de Proces. do Órgão Especial. Remessa: 30/08/2013  
Destino: Ao Arquivo / Ao Arquivo. Recebimento: 30/08/2013

### Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

### Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

### Partes do Processo


Autor: Prefeito do Município de Ubatuba  
Advogado: Antonio Gomes Filho

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba  
Advogado: Luiz Gustavo Bastos de Oliveira

### Movimentações

Exibindo todas as movimentações. »Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
30/08/2013	Remetidos os Autos para Arquivo
29/08/2013	Trânsito em julgado <i>Trânsito em Julgado - Arquivo</i>
26/07/2013	Publicado em <i>Disponibilizado em 25/07/2013 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 1462</i>
25/07/2013	Informação <i>pz acórdão julho</i>
23/07/2013	Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão)
05/07/2013	Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Ciência do Acórdão) <i>Riachuelo - 849 (último volume)</i>
04/07/2013	Recebidos os Autos do Setor de Digitalização
04/07/2013	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
04/07/2013	Acórdão registrado <i>Acórdão registrado sob nº 0003884504, com 20 folhas.</i>
03/07/2013	Recebidos os Autos com Acórdão pelo Setor de Digitalização
02/07/2013	Remetidos o Acórdão ao Setor de Digitalização <i>Folhas</i>

01/07/2013	Publicado em <i>Disponibilizado em 28/06/2013 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 1445</i>
26/06/2013	Improcedência
26/06/2013	Julgado <i>POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO COM O EXMO. SR. DES. PAULO DIMAS MASCARETTI.</i>
21/06/2013	Publicado em <i>Disponibilizado em 20/06/2013 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 1439</i>
19/06/2013	Recebidos os Autos à Mesa
18/06/2013	Remetidos os Autos para Processamento Grupos e Câmaras - A mesa
17/06/2013	Publicado em <i>Disponibilizado em 14/06/2013 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 1435</i>
13/06/2013	Recebidos os Autos pelo 2º Juiz <i>Paulo Dimas Mascaretti</i>
12/06/2013	Remetidos os autos para 2º Juiz (adiado) <i>Adiado</i>
12/06/2013	Adiado a Pedido <i>ADIADO A PEDIDO DO EXMO. SR. DES. PAULO DIMAS MASCARETTI.</i>
07/06/2013	Publicado em <i>Disponibilizado em 06/06/2013 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 1429</i>
04/06/2013	Inclusão em pauta <i>Para 12/06/2013</i>
04/06/2013	Recebidos os Autos do Setor de Xerox
29/05/2013	Remetidos os Autos para Setor de Xerox
29/05/2013	Informação <i>Recebidos no Setor de Julgamento. (Sala 309)</i>
29/05/2013	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras
28/05/2013	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
14/05/2013	Recebidos os Autos pelo Relator <i>Roberto Mac Cracken</i>
14/05/2013	Remetidos os Autos para o Relator (Conclusão)
13/05/2013	Recebidos os Autos da Procuradoria Geral da Justiça (PGJ)
01/04/2013	Remetidos os Autos para Procuradoria Geral da Justiça (Parecer) <i>r i a c h u e l o 8 4 9</i>
27/03/2013	Documento <i>Juntado protocolo nº 2013.00273379-2, referente ao processo 0270082-58.2012.8.26.0000/90001 - Presta Informações</i>
26/02/2013	Informação <i>prazo março</i>
26/02/2013	Documento <i>Juntado protocolo nº 2013.00152856-3, referente ao processo 0270082-58.2012.8.26.0000/90000 - Manifestação</i>
21/02/2013	Informação <i>prazo março</i>
21/02/2013	Juntada(o) - Mandado <i>juntada de mandado de citação cumprido</i>
19/02/2013	Informação <i>pzo março</i>
19/02/2013	Juntada(o) - AR <i>ref oficio 161/2013</i>
31/01/2013	Expedido Ofício <i>P. fevereiro.</i>
21/01/2013	Informação <i>EXPEDIÇÃO</i>
18/01/2013	Informação <i>Conferência</i>
15/01/2013	Recebidos os Autos do Setor de Xerox
11/01/2013	Remetidos os Autos para Setor de Xerox <i>ISENTA</i>
09/01/2013	Publicado em <i>Disponibilizado em 08/01/2013 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 1330</i>
08/01/2013	Informação <i>Ofício</i>
19/12/2012	Publicado em <i>Disponibilizado em 18/12/2012 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 1327</i>
18/12/2012	Recebidos os Autos pelo Processamento de Grupos e Camaras
18/12/2012	Remetidos os Autos para Processamento de Grupos e Câmaras
18/12/2012	Publicado em <i>Disponibilizado em 17/12/2012 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 1326</i>
17/12/2012	 Despacho <i>Vistos, etc. Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo Prefeito do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em face do Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, por meio da qual se questiona a adequação constitucional da Lei Municipal nº 3.503, de 19 de março de 2012, que "Dispõe sobre a criação do Portal da Transparência Pública de Ubatuba", sob a alegação de que a iniciativa do processo legislativo é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo. Por fim, pleiteia a concessão de liminar e a procedência da ação para declarar a inconstitucionalidade da mencionada Lei Municipal nº 3.503/12. Do necessário, é o relatório. No presente contexto, não vislumbro, em sede de cognição sumária, presentes os requisitos necessários, inerentes à espécie, para a concessão da liminar pretendida pela parte requerente, levando-se em conta, ainda, que a legislação impugnada data de 19 de março de 2012 (fls. 26/30). Destarte, ao</i>

*menos em sede de cognição sumária, pelo que dos autos consta, não se fazem presentes os elementos necessários e suficientes para a concessão da liminar almejada. Assim sendo, resta indeferida a liminar pleiteada. Comunique-se. Requisite-se informações ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo. Em seguida, cite-se o Douto Procurador Geral do Estado São Paulo para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder à defesa do dispositivo impugnado. Após, remeta-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, tornando ds., oportunamente. Int.*

17/12/2012 Recebidos os Autos pelo Relator  
Roberto Mac Cracken

17/12/2012 Conclusão ao Relator

14/12/2012 Remetidos os Autos para Relator (Conclusão)

14/12/2012 Distribuição por Sorteio  
Órgão Julgador: 102 - Órgão Especial Relator: 13499 - Roberto Mac Cracken

14/12/2012 Recebidos os Autos pelo Distribuidor de Originários

14/12/2012 Remetidos os Autos para Distribuição de Originários

13/12/2012 Informação  
Ref. Lei 3503/2012 que dispõe sobre portal da Transparência Pública de Ubatuba

13/12/2012 Processo Cadastrado  
SJ 1.2.1 -Serv. de Entrada de Originários do Órgão Especial e Câmara Especial

## Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

## Petições diversas

Data	Tipo
19/02/2013	Manifestação
22/03/2013	Presta Informações

## Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Roberto Mac Cracken (15145)
1º	Paulo Dimas Mascaretti (**--++)

## Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
26/06/2013	Julgado	POR MAIORIA DE VOTOS, JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. ACÓRDÃO COM O EXMO. SR. DES. PAULO DIMAS MASCARETTI.